

Processo TC 033.123/2010-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução do Serviço de Controle dos Efeitos das Deliberações – Secef (peça 395), o Sr. Eudoro Walter de Santana recolheu o valor integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1674/2014-Plenário (peça 77), de acordo com o demonstrativo de débito acostado à peça 392.

2. Nesta mesma oportunidade, verificou-se que existe um crédito residual a favor do responsável no valor de R\$ 694,79.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação ao supracitado responsável, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como seja reconhecido o crédito perante a Fazenda Pública a favor do responsável, em razão do recolhimento a maior da multa que lhe foi cominada.

**Ministério Público de Contas**, em junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral